



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Laudo de Constatação Prévia Complementar

Maio de 2025

AUTO BRASIL JR VEÍCULOS LTDA.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5000951-32.2025.8.24.0019
JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA/SC
JUÍZA: DRA. ALINE MENDES DE GODOY

Sumário

01 Considerações iniciais

02 Síntese processual

03 Informações sobre a requerente

04 Visita Técnica

05 Verificação dos Requisitos Legais

06 Estrutura do Passivo

07 Análise Econômico-Financeira

08 Considerações Finais



01. Considerações Iniciais

Do Objetivo do Laudo de Constatação Prévia

O objetivo do presente laudo é a realização de constatação preliminar do preenchimento dos requisitos autorizadores ao deferimento do processamento da recuperação judicial requerida pela sociedade empresária **AUTO BRASIL JR VEÍCULOS LTDA.**, cujo processo tombado sob o n.º 5000951-32.2025.8.24.0019 foi distribuído em 28/01/2025 perante este MM. Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

A decisão que nomeou esta Equipe Técnica determinou a realização de constatação prévia com a finalidade de aferir a “real situação de funcionamento da empresa, devendo o laudo apreciar, dentre outros elementos”, “todos aqueles enumerados nos parágrafos 5º e 7º do 51-A da Lei 11.101/2005, além do passivo fiscal da parte autora”.

Preliminarmente, é importante destacar que, nas lições de Daniel Carnio Costa e Eliza Fazan, “o objetivo da constatação prévia não é realizar uma auditoria na empresa devedora, tampouco fazer uma análise de viabilidade do negócio. A constatação prévia visa, apenas e tão somente, revelar o que dizem os documentos técnicos que instruem a inicial, atestando-se sua pertinência, completude e correspondência com a real situação de funcionamento da empresa” (COSTA, Daniel Carnio; FAZAN, Eliza. Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial de Empresas: O modelo de Suficiência Recuperacional. Curitiba: Juruá, 2019, págs. 46-47).

Sendo assim, em conformidade com as boas práticas a serem adotadas em procedimentos recuperacionais e sedimentadas na legislação, esta Equipe Técnica tem como objetivo, ao final deste relatório, constatar se todos os documentos exigidos na Lei n.º 11.101/05 (LREF) foram apresentados de forma correta, bem como se correspondem à real situação da empresa devedora, tendo por base:

- a) documentação apresentada pela requerente nos autos da recuperação judicial n.º 5000951-32.2025.8.24.0019;
- b) as informações contábeis, financeiras e operacionais prestadas pela devedora diretamente à Equipe Técnica, em complemento àquelas que instruíram a petição inicial;
- c) as constatações realizadas pela Equipe Técnica em inspeção *in loco* na sede da devedora, localizada no Município de Lages/SC.

Cumpra referir que os resultados apresentados no presente laudo baseiam-se em informações contábeis, financeiras e operacionais fornecidas pela requerente, as quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria.

Dessa maneira, esta Equipe Técnica, neste momento, não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão, ou que as informações prestadas pela requerente estejam completas e apresentam todos os dados relevantes.

Para os devidos fins, presumem-se que todas as informações fornecidas estavam completas, tomando-as como válidas e boas, circunstâncias que isentam esta Equipe Técnica de qualquer responsabilização pela veracidade ou integralidade dos resultados constantes no presente laudo. Por fim, neste laudo, serão utilizadas as seguintes legendas para especificação do atendimento dos requisitos legais:

Atendido	✓
Atendido parcialmente	!
Não atendido	×

02. Síntese processual

Lei n.º 11.101/05

O pedido de recuperação judicial da sociedade empresária **AUTO BRASIL JR VEÍCULOS LTDA.** foi protocolado em 28/01/2025, perante o Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC, sendo tombado sob o n.º 5000951-32.2025.8.24.0019.

De início, a requerente suscitou a necessidade de concessão de tutela de urgência, referindo que a situação financeira seria crítica e insustentável, devendo ser antecipado o *stay period*.

Logo após, arguiu pela imprescindibilidade de concessão do benefício de justiça gratuita, visando garantir a continuidade das atividades empresariais e a preservação dos empregos.

Ato contínuo, discorreu, de forma extensa, sobre o histórico da sociedade empresária, noticiando que iniciou suas atividades no ano de 2015, atuando no mercado de comércio de veículos novos e seminovos, sendo referência na cidade de Lages/SC e na região.

Apontou, então, as causas concretas da crise econômico-financeira, podendo ser citadas:

- a mudança no comportamento do consumidor;
- a pandemia de COVID-19;
- a crise global de semicondutores;
- a dependência do crédito de instituições financeiras;
- a baixa liquidez do seu estoque;
- a margem de lucro reduzida.

Após observações sobre sua situação financeira, com pormenorizada descrição dos aspectos contábeis da sociedade empresária, fez referência ao princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei n.º 11.101/05, justificando que estaria demonstrada a situação da crise a fim de objetivar o ajuizamento desta

recuperação judicial.

Noticiou que possuiria empréstimos com cooperativas que somariam quase três milhões de reais, além da existência de processos revisionais de outros empréstimos anteriormente efetuados.

Justificou que preencheria todos os requisitos dispostos nos arts. 48 e 51 da LREF, ostentando capacidade postulatória para o ajuizamento da recuperação judicial.

Dessa forma, postulou, em caráter de tutela de urgência, a antecipação parcial do *stay period* pelo prazo de 60 dias, suspendendo-se todas as ações e execuções em face da requerente; após, requisitou a nomeação de Administrador Judicial, a realização de Assembleia-Geral de Credores e a consequente concessão da recuperação judicial.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

O Juízo, de início, no EVENTO 5, indeferiu o pedido de gratuidade da justiça, determinando a intimação da requerente para que comprovasse o pagamento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição; de forma exemplificativa, depois, delineou sobre as possíveis medidas de urgências possibilitadas na Lei n.º 11.101/05, a fim de compreender as intenções da parte autora, determinando a intimação da devedora para que prestasse esclarecimentos. Indicou, também, que o valor da causa deve corresponder ao montante total dos créditos sujeitos aos efeitos da RJ, os quais não estavam expressos, determinando-se a apresentação de rol de credores e respectivos créditos.

A Auto Brasil Jr Veículos LTDA. apresentou emenda à petição inicial no EVENTO 12, carreando novos documentos (e rol de credores) com o intuito de obter a antecipação dos efeitos do *stay period*, além de comprovar o pagamento das custas iniciais.

02. Síntese Processual

Lei n.º 11.101/05

No EVENTO 14, todavia, o Juízo apontou a insuficiência dos documentos dos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05 para obtenção da tutela provisória, determinando, novamente, a intimação da parte autora para que emendasse a petição inicial, acostando documentos que comprovassem minimamente os requisitos do art. 48 da LREF.

A requerente, em consequência, nos EVENTOS 17 e 18, acostou novos documentos a fim de atender os requisitos dispostos no art. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/05.

Por essa razão, o Juízo, em decisão do EVENTO 20, autorizou a prévia antecipação do *stay period*, com suspensão de atos expropriatórios ou de bloqueios de crédito em nome da requerente, elucidando que o prazo de vigência de fruição do *stay period* iniciava-se daquela decisão (prazo este que seria eventualmente abatido dos 180 dias em caso de eventual deferimento do processamento da recuperação judicial), indicando-se a inexistência de risco de dano reverso que inviabilizasse a concessão da tutela provisória.

Destacou, ainda, que, embora seja possível a declaração de essencialidade de bens de capital, alienados fiduciariamente a credores extraconcursais, a parte autora, no presente caso, não listou qualquer bem que pretendesse ver reconhecida a essencialidade tampouco trouxe elementos ou documentos para que fosse possível o exame, esclarecendo, no entanto, que eventual questão poderá ser trazida aos autos em caso de eventual necessidade.

Por fim, o diligente Juízo referiu acerca da necessidade de realização de constatação prévia, a fim de determinar as reais condições de funcionamento da empresa e a regularidade das documentações apresentadas, nos termos do que dispõe o art. 51-A da Lei n.º 11.101/05; dessa forma, nomeou a VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL para o encargo de Perita, a fim de possibilitar a elaboração do presente laudo, determinando sua entrega no prazo de 5 (cinco) dias.

Esta Perita Judicial apresentou o Laudo de Constatação Prévia no EVENTO 24, referindo não estarem substancialmente preenchidos os requisitos dos arts. 48 e 51, requisitando a complementação da documentação.

A parte autora apresentou documentação complementar nos EVENTOS 34 e 35; o Juízo, todavia, no EVENTO 36, referiu que a documentação apresentada estava incompleta, determinando a intimação da requerente para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, promovesse a completa e inequívoca emenda à inicial, juntando todos os documentos exigidos pela Lei n.º 11.101/05, de forma organizada, sob pena de imediata revogação da decisão de antecipação dos efeitos do *stay period* e a consequente extinção do presente processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, I, do Código de Processo Civil, por inépcia da inicial.

A requerente apresentou nova documentação no EVENTO 43, que motiva a apresentação deste Laudo Complementar.

03. Informações sobre a requerente

Localização da empresa



[Abaixo, apresenta-se link com vídeos da visita *in loco* realizada no dia 13/02/2025:](#)



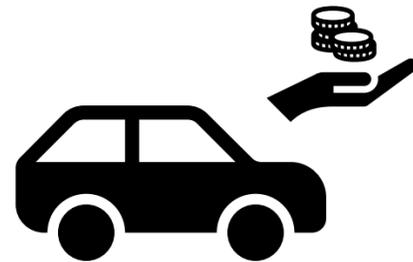
O local utilizado pela requerente está localizado na cidade de **Lages/SC**, conforme endereço abaixo:



AUTO BRASIL JR VEÍCULOS LTDA.: Av. Belizário Ramos, 1540 - Copacabana, Lages/SC.

03. Informações sobre a requerente

Descrição da empresa e quadro societário



-  **Razão Social:** Auto Brasil Jr Veículos LTDA.
-  **CNPJ:** 22.260.650/0001-09
-  **Sede:** Av. Belizário Ramos, 1540 - Copacabana, Lages/SC.
-  **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada
-  **Objeto Social:** Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados.
-  **Capital Social:** R\$ 100.000,00

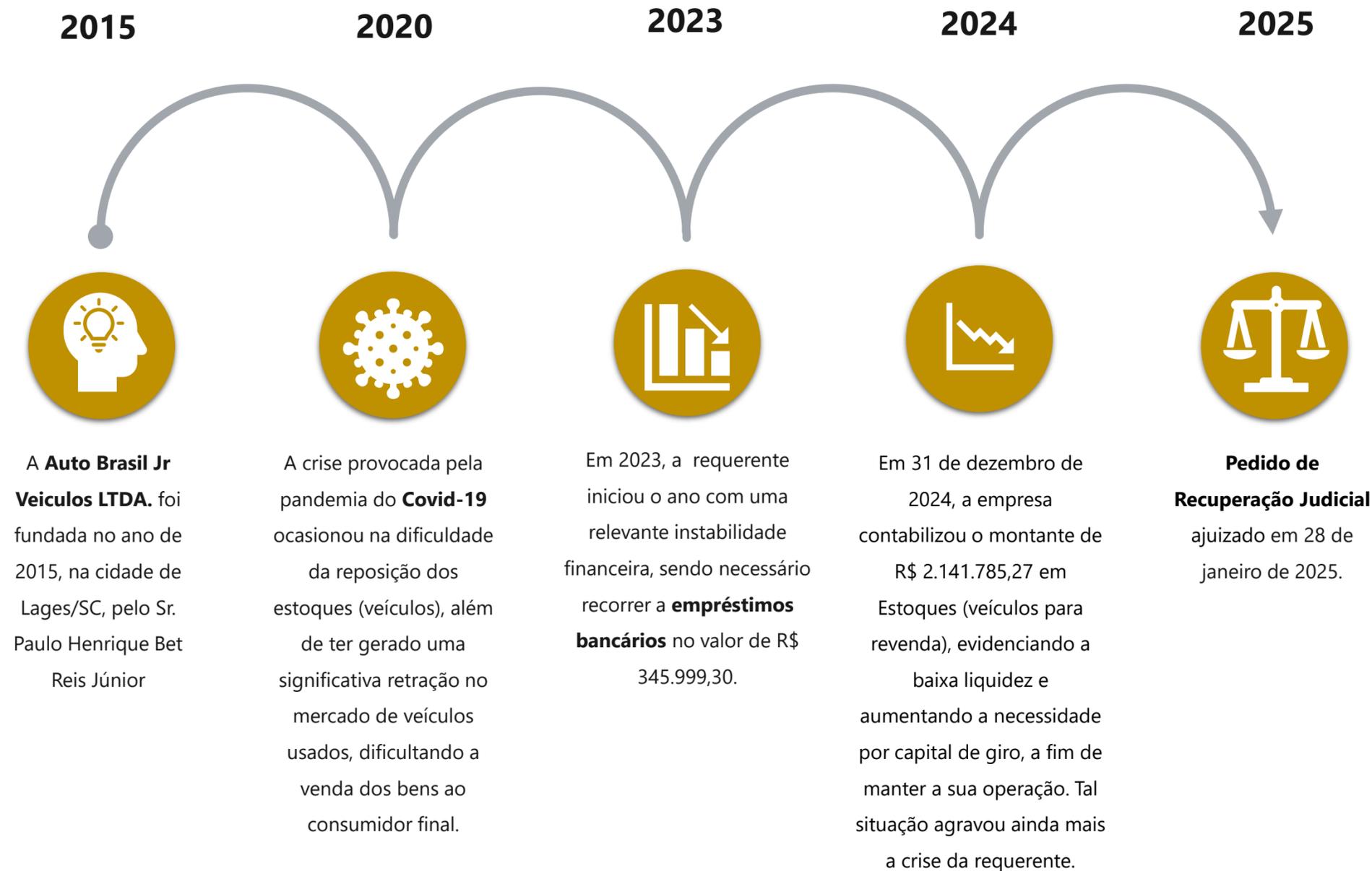
Abaixo, apresenta-se a composição societária da autora, conforme informações apresentadas nos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO7).

O quadro societário a seguir corresponde à **Alteração Contratual Consolidada**, a qual foi assinada no dia 25 de outubro de 2024.



03. Informações sobre a requerente

Breve Histórico

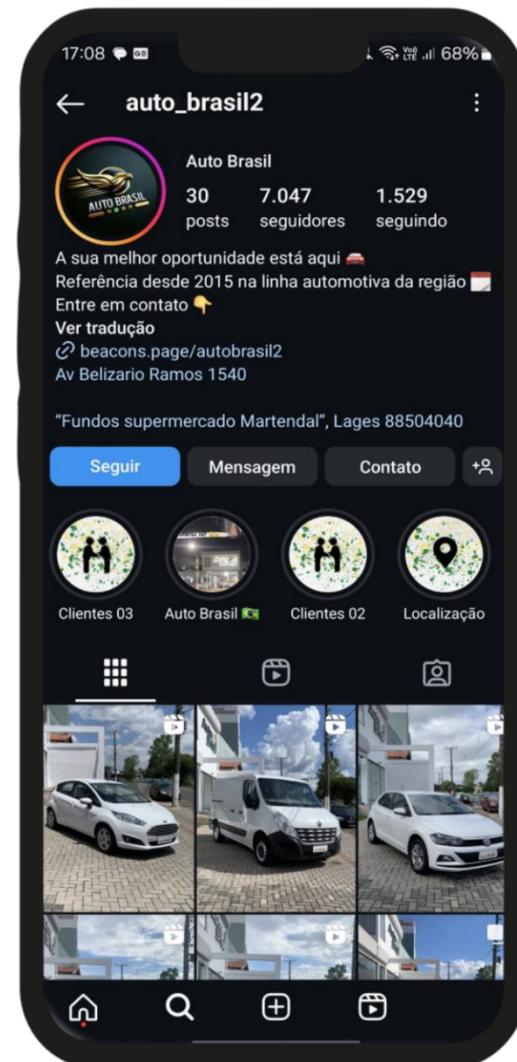


03. Informações sobre a requerente

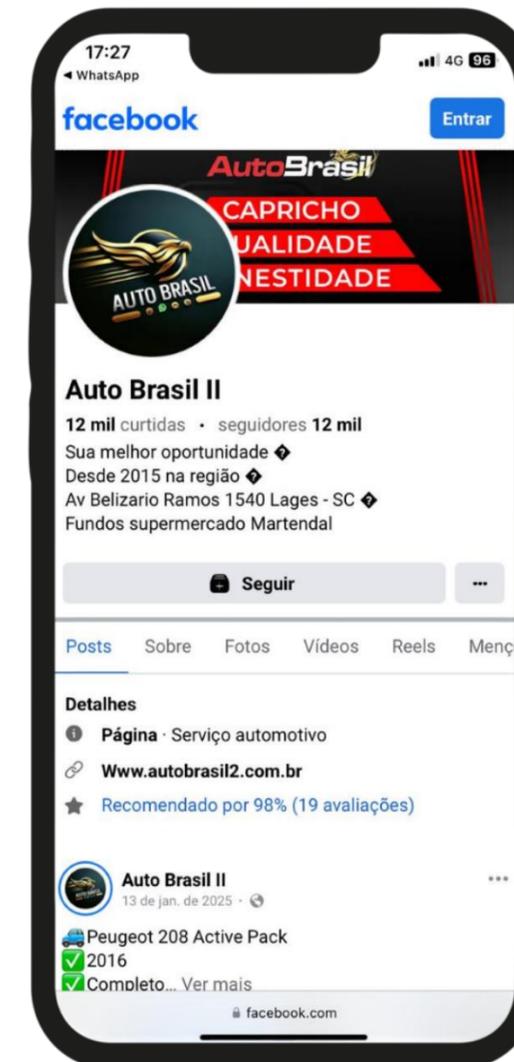
Imagens das redes sociais da empresa

No dia 14 de fevereiro de 2025, foram realizadas diversas consultas com o objetivo de identificar a presença da empresa em redes sociais como Facebook, Instagram, etc. A seguir, apresentam-se os resultados das consultas.

Instagram



Facebook



03. Informações sobre a requerente

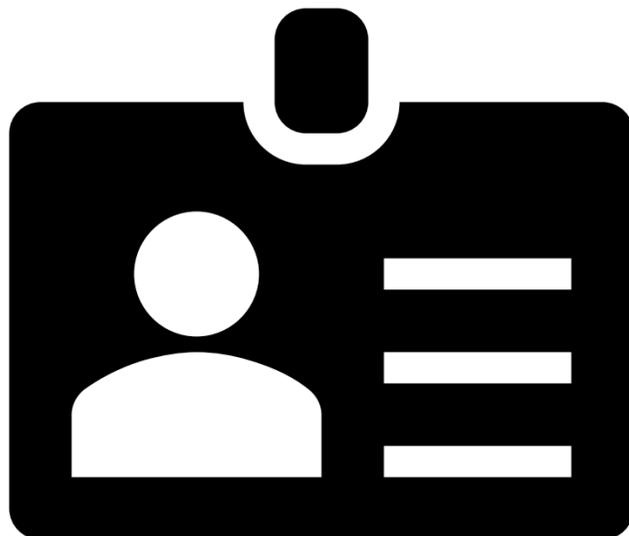
Demais informações

Quadro Funcional

Com base na documentação juntada nos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO6), nota-se que a requerente apresenta, atualmente, apenas **2 funcionários** ativos em seu quadro funcional.

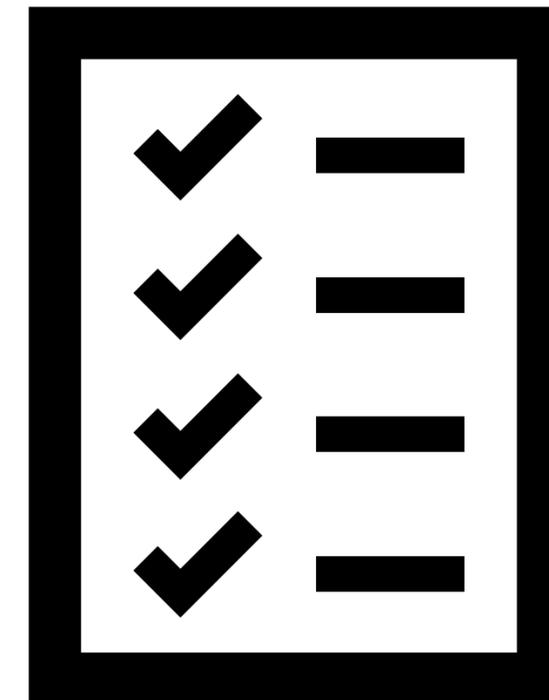
O dispêndio mensal com a folha de pagamento atinge, aproximadamente, R\$ 4.380,64.

Destaca-se que estas informações foram levantadas a partir dos *holerites* apresentados nos autos processuais. A requerente ainda apresentou, recentemente, no Evento 43 – DECL2 – Pág. 2, uma relação integral dos seus empregados, em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento (art. 51, inciso IV, da LREF).



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **14 de fevereiro de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), esta Equipe Técnica constatou que **não há títulos protestados em nome da requerente**.



04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 13/02/2025

No dia 13 de fevereiro de 2025, o perito Germano von Saltiél realizou uma visita à empresa **Auto Brasil Jr Veículos LTDA.**, localizada na Av. Belizário Ramos, 1540 Copacabana, Lages - SC.

Durante a inspeção, o perito foi recebido pelo sócio, Sr. Paulo Henrique Bet Reis, que estava acompanhado da antiga sócia da empresa, Sra. Rosimeri Arruda Reis, a qual, atualmente, presta serviços à empresa por meio de outro CNPJ, além de atuar tanto na parte administrativa como na parte de vendas.

A empresa conta com a colaboração de dois funcionários registrados sob o regime CLT, os quais desempenham funções de manutenção e limpeza dos veículos comercializados. A contabilidade da empresa é terceirizada.

A requerente atua na revenda de veículos novos e seminovos, com um estoque atual de 13 veículos, cujo valor de mercado total é de, aproximadamente, R\$ 444.000,00. A margem de lucro dos veículos gira entre 7% e 15%. O faturamento médio da empresa é em torno de R\$ 150.000,00 mensais.

Durante a conversa, o proprietário destacou que o maior desafio enfrentado foi o alto endividamento adquirido para a obtenção de recursos para a construção da sede própria, a qual foi realizada durante o período da pandemia do Covid-19. Discorreu, ainda, que a empresa não possui dívidas tributárias e opta pelo regime do Lucro Real para apuração de seus tributos.



04. Visita Técnica

Inspeção *in loco* realizada no dia 13/02/2025



01. Fachada da Empresa



02. Veículos para revenda



03. Veículos para revenda



04. Pátio da Empresa



05. Sala de Atendimento ao Cliente



06. Sala de Atendimento ao Cliente

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 1º. Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos;		A requerente é uma sociedade empresária limitada, com prazo de duração por tempo iniciando suas atividades em 15/04/2015.	EVENTO 1 – CONTR7
Art. 3º. É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil;		<p>Esta Equipe Técnica, a partir da inspeção <i>in loco</i> às instalações da requerente na data de 13/02/2025, verificou que a sede da devedora situa-se na cidade de Lages/SC, local onde é realizada toda a atividade e são tomadas todas decisões sob a perspectiva de sua gestão/administração.</p> <p>Assim, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.101/05 e do art. 2º da Resolução nº 44/2023 do TJSC, compete a este Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC o processamento e julgamento da presente recuperação judicial.</p>	N/A
Art. 48, caput. Exerce regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos;		<p>Esta Equipe Técnica realizou, em 13/02/2025, vistorias <i>in loco</i> à sede da requerente, momento em que aferiu o efetivo funcionamento empresarial e colheu informações quanto às atividades realizadas, que foram apresentadas no Capítulo 05. "Visita Técnica".</p> <p>O contrato social, ainda, informa que o início das atividades da requerente ocorreu em 15/04/2015.</p>	EVENTO 1 – CONTR7

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 48, inciso I. Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado;</p> <p>Art. 48, inciso II. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;</p> <p>Art. 48, inciso III. Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;</p> <p>Art. 48, inciso IV. Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.</p>		<p>Inicialmente, o Laudo acostado no EVENTO 24 – LAUDO2 indicou ser possível aferir, por meio das certidões acostadas, que o sócio Paulo Henrique Bert Reis Junior e a ex-sócia Rosimeri Arruda não haviam sido condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei n.º 11.101/05, referindo-se, no entanto, que não havia sido apresentada certidão falimentar em nome da empresa requerente.</p> <p>Por meio de documentação complementar, contudo, a requerente apresentou certidão falimentar da sociedade empresária, sendo possível aferir que a devedora não obteve concessão de recuperação judicial há menos de 5 anos e não foi falida.</p>	<p>EVENTO 17 – CERTNEG2, CERTNEG3, CERTNEG4, CERTNEG5, CERTNEG6 e CERTNEG7 e EVENTO 34 – CERT_EXT2</p>
<p>Art. 51, inciso I. Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;</p>		<p>Na petição inicial, a requerente expôs as causas concretas da crise econômico-financeira: (i) a mudança no comportamento do consumidor; (ii) a pandemia de COVID-19; (iii) a crise global de semicondutores; (iv) a dependência do crédito de instituições financeiras; (v) a baixa liquidez do seu estoque; (vi) a margem de lucro reduzida.</p>	<p>EVENTO 1 – INIC1</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso II. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido:	-		
a) Balanços patrimoniais		Foram apresentados os balanços patrimoniais referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO1 – DOCUMENTACAO2, DOCUMENTACAO3 e DOCUMENTACAO4.
b) Demonstração de resultados acumulados.		Foram apresentadas as demonstrações de resultados acumulados (DRE) referentes aos três últimos exercícios sociais (2022, 2023 e 2024). Os referidos demonstrativos estavam devidamente assinados pelos representantes legais (contador e sócio-administrador).	EVENTO1 – DOCUMENTACAO8, DOCUMENTACAO9 e DOCUMENTACAO10.
c) Demonstração do resultado desde o último exercício social.		O Laudo acostado no EVENTO 24 – LAUDO2 referiu que a requerente não havia apresentado o demonstrativo de resultado (DRE) desde o último exercício social, o qual deveria corresponder ao mês de janeiro de 2025. De forma complementar, contudo, a requerente apresentou a demonstração do resultado desde o último exercício social, correspondente ao mês de janeiro de 2025.	EVENTO 34 – OUT3
d) Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.		O Laudo acostado no EVENTO 24 – LAUDO2 referiu que a requerente não havia apresentado o relatório gerencial de fluxo de caixa realizado, tampouco a sua projeção. De forma complementar, contudo, a requerente apresentou o relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.	EVENTO 34 – OUT4
Art. 51, inciso II. e) Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito		Não se aplica ao presente caso.	N/A

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso III. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado de cada crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>		<p>Recorda-se que, inicialmente, a requerente juntou aos autos a relação dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, indicando classe do crédito, nome do credor, CPF/CNPJ, origem da dívida, número de contrato vinculado, valor do débito e referência à documentação que consubstancia a dívida. Diretamente à Perita, ainda, a requerente sustentou a inexistência de outros créditos existentes em face de instituições financeiras (que poderiam ser enquadrados na exceção do §3º do art. 49 da LREF) e as certidões com os Fiscos são negativas.</p> <p>No entanto, pontuou-se, no Laudo acostado no EVENTO 24 – LAUDO2, que os endereços físicos e eletrônicos dos credores, essenciais para a posterior comunicação com estes para envio de correspondências, na forma do art. 22, I, alínea “a”, da Lei n.º 11.101/05, não haviam sido informados.</p> <p>Neste momento, na petição que complementou a documentação do EVENTO 34, a requerente apresentou os endereços físicos e eletrônicos dos credores.</p>	<p>EVENTO 12 - PLAN3 e EVENTO 34 - PET1</p>
<p>Art. 51, inciso IV. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>		<p>A requerente, em documentação complementar, apresentou a relação integral dos empregados, em que constam as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que tem direito, com o correspondente mês de competência.</p>	<p>EVENTO 43 - DECL2 – Pág. 2</p>
<p>Art. 51, inciso V. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>		<p>A requerente acostou a alteração contratual da sociedade empresária, que demonstra que o administrador e único sócio é o Sr. Paulo Henrique Bet Reis Junior, e a Certidão Simplificada emitida pela JUCESC, suficiente para atestar a regularidade da devedora no Registro Público de Empresas.</p>	<p>EVENTO 35 - OUT4</p>

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
Art. 51, inciso VI. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;		A requerente apresentou (i) matrícula de imóvel n.º 20.468, sendo possível aferir que é de propriedade do sócio Paulo Henrique Bet Reis Junior, (ii) certidão de pesquisa de bens nos cartórios de Lages e (iii) consulta de veículos sob o CPF do sócio. Não foi apresentada, todavia, uma relação própria dos bens para o ajuizamento da RJ ou mesmo o imposto de renda do sócio, não sendo possível aferir a completude da relação dos bens particulares do sócio controlador.	EVENTO 43 – MATRIMÓVEL15 e EVENTO 34 – CERTNEG3 e CERT_EXT7
Art. 51, inciso VII. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;		A requerente apresentou extratos atualizados de suas contas bancárias e de suas aplicações financeiras.	EVENTO 1 – Extrato Bancário21, EXTR22, EXTR23, EXTR24 e EVENTO 12 – Extrato Bancário4, Extrato Bancário5, Extrato Bancário 6, Extrato Bancário7 e Extrato Bancário8
Art. 51, inciso VIII. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;		A requerente, de forma complementar, apresentou as certidões negativas de protestos referente à cidade onde está localizada sua sede, em Lages/SC.	EVENTO 43 – DOCUMENTACAO7
Art. 51, inciso IX. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados		A requerente, de forma complementar, apresentou a relação de processos judiciais contendo a estimativa dos valores demandados devidamente subscrita pelo devedor.	EVENTO 43 – DECL3 – Pág. 1

05. Verificação dos Requisitos Legais

REQUISITOS	STATUS	NOTA EXPLICATIVA	REFERÊNCIA
<p>Art. 51, inciso X. Relatório detalhado do passivo fiscal.</p>		<p>A requerente apresentou (i) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, (ii) certidão negativa de débitos perante a Fazenda União e (iii) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Lages/SC.</p>	<p>EVENTO 1 – DOCUMENTAÇÃO 5, CERTNEG25 e CERTNEG26</p>
<p>Art. 51, inciso XI. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 da Lei nº 11.101/05.</p>		<p>A requerente acostou laudo de avaliação de uma casa matriculada sob o n.º 20.468 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Lages/SC e laudo de avaliação do bem imóvel sede da empresa matriculado sob o n.º 31.971 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Lages/SC; não haviam sido juntadas, todavia, as matrículas dos bens, não sendo possível aferir se os imóveis eram de propriedade da requerente. Não haviam sido listados, ainda, os bens móveis componentes da sede empresária.</p> <p>Quanto aos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49, §3º, da Lei n.º 11.101/05, a devedora acostou os contratos de números 00.058.561 e 00.058.564, entabuladas entre a Auto Brasil Jr Veículos LTDA. e a cooperativa CREDICOMIN, que possuem a previsão de alienação fiduciária, em que pese tenha relacionado estes créditos como sujeitos aos efeitos da recuperação judicial na relação de credores. Após questionada por esta Perita, a requerente indicou que não possuiria nenhum outro crédito em face de instituições financeiras que não estaria listado na relação de credores.</p> <p>Requeru-se, então, no Laudo acostado no EVENTO 24 – LAUDO2, a apresentação da relação de bens móveis da requerente, com o fito de cumprimento do inciso XI do art. 51 da Lei n.º 11.101/05, esclarecendo-se, ainda, se a devedora é a proprietária dos imóveis de matrícula de n.º 20.468 do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Lages/SC e de matrícula de n.º 31.971 do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Lages/SC.</p> <p>A requerente apresentou as matrículas dos imóveis, podendo ser aferido que o imóvel de matrícula n.º 20.468 é de propriedade do sócio Paulo Henrique Bet Reis Junior e que o imóvel de matrícula n.º 31.971 é de propriedade da requerente AUTO BRASIL; não apresentou, todavia, a relação dos bens móveis da requerente.</p>	<p>EVENTO 1 – CONTR12, CONTR13, EVENTO 12 - LAUDO AVAL10 e LAUDO AVAL9 e EVENTO 43 – MATRIMÓVEL14 e MATRIMÓVEL15</p>

06. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

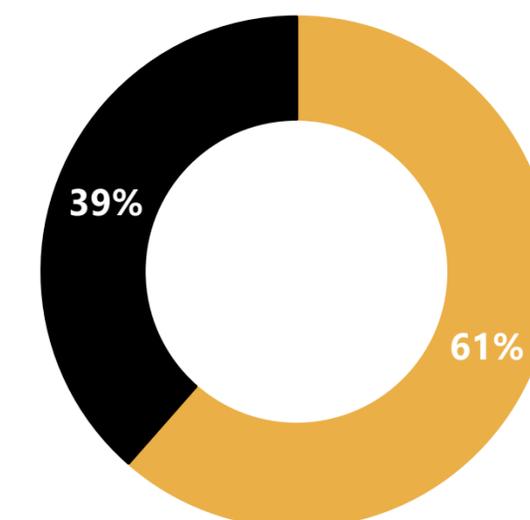
A requerente apontou um passivo sujeito à Recuperação Judicial no montante de **R\$ 2.978.575,77**, subdividido em duas classes, conforme quadro a seguir:

CLASSES	Nº DE CREDORES	VALORES (R\$)
Classe II - Garantia Real	2	R\$ 1.831.240,00
Classe III - Quirografários	9	R\$ 1.147.335,77
TOTAL	11	R\$ 2.978.575,77

Considerando as informações dispostas nos autos processuais, **61% do total do passivo concursal** corresponde a dívidas com **credores da Classe II (Garantia Real)**. A seguir, apresenta-se os principais credores arrolados:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO SUJEITO
Classe II - Garantia Real	Cooperativa de Crédito da Serra Catarinense - Credcomin	R\$ 946.429,00	31,77%
Classe II - Garantia Real	Cooperativa de Crédito da Serra Catarinense - Credcomin	R\$ 884.811,00	29,71%
Classe III - Quirografários	Sicredi	R\$ 420.000,00	14,10%
Classe III - Quirografários	Sicoob	R\$ 259.342,00	8,71%
-	Demais Credores	R\$ 467.993,77	15,71%
TOTAL		R\$ 2.978.575,77	100,00%

■ Classe II - Garantia Real
■ Classe III - Quirografários



06. Estrutura do Passivo

Passivo Contingente, Passivo Extraconcursal e Passivo Tributário

Passivo Contingente

De forme complementar, no Evento 43 – DECL2 – Pág. 1, a requerente apresentou a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados (Art. 51, inciso IX, da LREF).

Esta Equipe Técnica averiguou que o **Passivo Contingente** da empresa atinge o montante de **R\$ 875.706,92**.

Passivo Extraconcursal

Como exemplos de créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e as operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) a cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) a alienação fiduciária e (iv) o arrendamento mercantil (leasing).

A requerente não indicou na relação de credores a existência de credores extraconcursais. Apresentou, todavia, (i) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Estadual, (ii) certidão negativa de débitos perante a Fazenda União e (iii) certidão negativa de débitos perante a Fazenda Municipal de Lages/SC, demonstrando a conformidade tributária.

Em relação a créditos extraconcursais com instituições financeiras, a requerente, diretamente à Perita, referiu que todos os créditos de bancos estariam listados na relação de credores concursais. **Observa-se, no entanto, que os créditos da CREDCOMIN, arrolados na Classe II (garantia real) pela devedora, que montam em R\$ 946.429,00 e R\$ 884.811,00, estão vinculados aos contratos de números 00.058561 (Evento 1 – CONTR12) e 00.058.564 (Evento 1 – CONTR13), os quais possuem gravame de alienação fiduciária.**

Passivo Tributário

Com relação ao **Passivo Tributário**, cumpre referir que, no Evento 1 – DOCUMENTACAO5, CERTNEG25 e CERTNEG26, foram apresentadas as Certidões Negativas que comprovam a inexistência de passivo fiscal no âmbito Estadual, Federal e Municipal.

Cumpre referir que, no dia 14 de fevereiro de 2025, foi realizada uma consulta no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), no qual a Perita verificou que não há valores inscritos em **Dívida Ativa**.

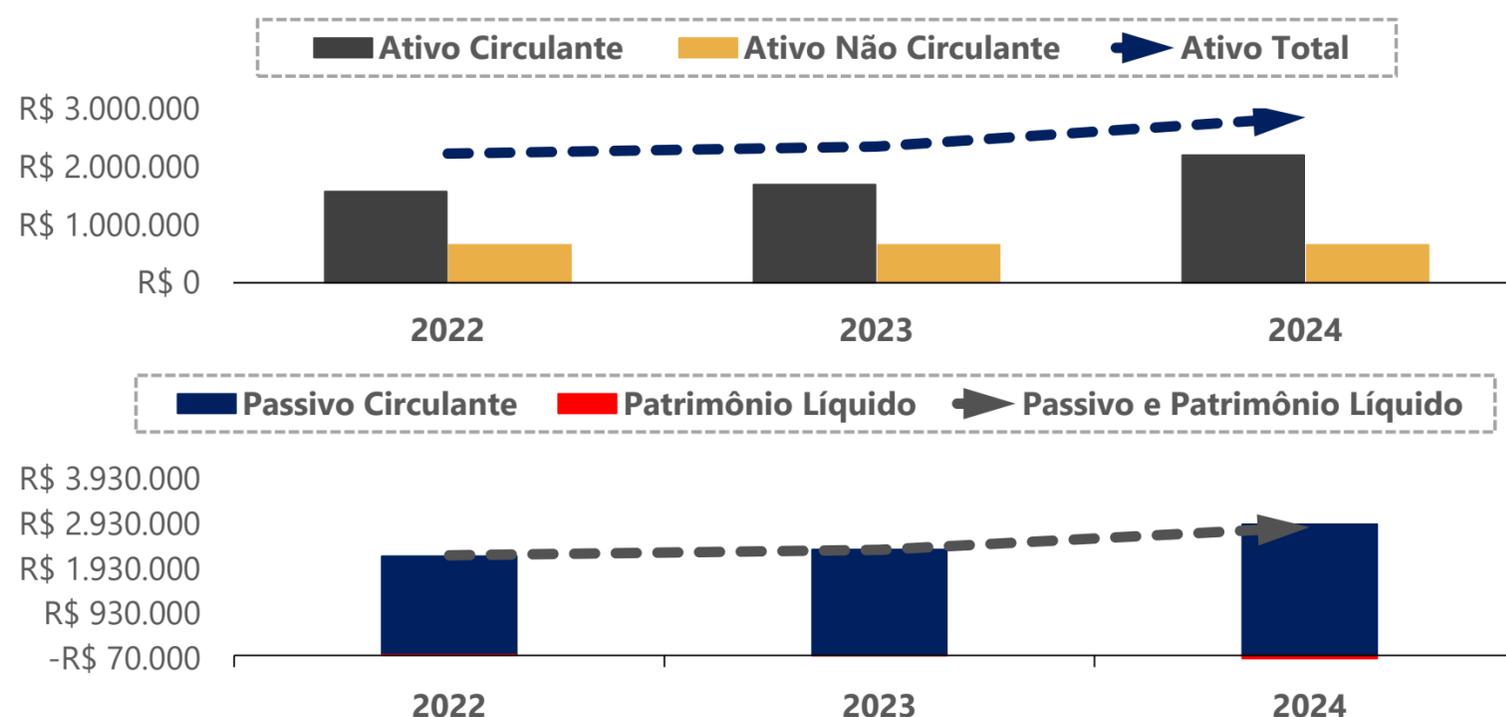
A seguir, apresenta-se uma tabela resumo corresponde às obrigações tributárias contabilizadas nos balanços patrimoniais dos exercícios sociais de 2022, 2023 e 2024.

Tributos	2022	2023	2024
INSS	R\$ 1.777,33	R\$ 1.899,82	R\$ 3.401,91
FGTS	R\$ 464,29	R\$ 489,00	R\$ 509,72
ICMS	R\$ 1.171,20	R\$ 290,68	R\$ 2.025,52
ISS	R\$ 0,00	R\$ 244,20	R\$ 106,11
PIS/COFINS	R\$ 135,52	R\$ 178,27	R\$ 142,14
IRPJ	R\$ 615,65	R\$ 559,35	R\$ 822,46
CSR	R\$ 369,39	R\$ 335,61	R\$ 493,48
TOTAL	R\$ 4.533,38	R\$ 3.996,93	R\$ 7.501,34

07. Análise Econômico-Financeira

Balanço Patrimonial | Auto Brasil Jr Veículos LTDA.

Primeiramente, cumpre mencionar que os dados contábeis da **Auto Brasil Jr Veículos LTDA.**, no que concerne ao período entre dezembro/2022 e dezembro/2024, apresentados a seguir, foram extraídos dos autos (Evento 1 – DOCUMENTACAO2, DOCUMENTACAO3 e DOCUMENTACAO4).



Acima, apresenta-se a evolução do **Ativo** e do **Passivo** no período compreendido entre dezembro/2022 e dezembro/2024. Observa-se que o **Ativo Total** apresentou um aumento de 22% entre dezembro/2023 e dezembro/2024, equivalente a R\$ 505 mil reais.

Nesse sentido, a conta **Estoques** apresentou um crescimento de 43% em dezembro/2024 em comparação ao mesmo período do ano anterior, tornando-se a principal conta do período analisado. Por meio da petição do Evento 12 foi informada a existência de "estoques de veículos" no montante total de R\$ 447.200,00. Diante do exposto, é possível inferir que a informação diverge dos saldos contabilizados no balanço de dezembro/2024, apresentando uma diferença de aproximadamente R\$ 1,6 milhão.

Por outro lado, a conta **Cientes** apresentou uma redução de 77% no período analisado. Analisando os documentos contábeis, foi possível identificar que, em dezembro/2024, a referida conta foi constituída por apenas dois clientes, os quais apresentaram saldos de R\$ 20 mil e R\$ 18 mil. Embora tal concentração possa ser considerada natural no mercado em que a empresa atua, a dependência de poucos clientes pode elevar o risco de liquidez, especialmente diante da possibilidade de atrasos nos recebimentos, o que impacta diretamente o capital de giro da empresa.

No que tange ao **Ativo Imobilizado**, foi possível identificar que não houve qualquer tipo de mudança quando comparados os montantes de dezembro/2023 e dezembro/2024. Considerando a documentação anexada nos autos, nota-se que, atualmente, o Ativo Imobilizado da autora é composto, essencialmente, por terrenos e construções em andamento, na monta de, aproximadamente, R\$ 557 mil reais.

Com relação ao **Passivo**, nota-se que a rubrica **Fornecedores** apresentou crescimento de 31%. Esta rubrica foi composta por diversos fornecedores, sendo eles a maioria Pessoas Físicas (CPF), totalizando R\$ 2,3 milhões em dezembro/2024.

Ainda, destaca-se que, em dezembro/2024, o montante vinculado a **Empréstimos e Financiamentos** representou 12% do passivo total da requerente (R\$ 345.999,30).

Ademais, a quantia de **Obrigações Tributárias**, em dezembro/2024, foi contabilizada com saldo devedor, indicando uma situação atípica, podendo ser um erro de lançamento contábil ou até mesmo um crédito tributário a ser compensado.

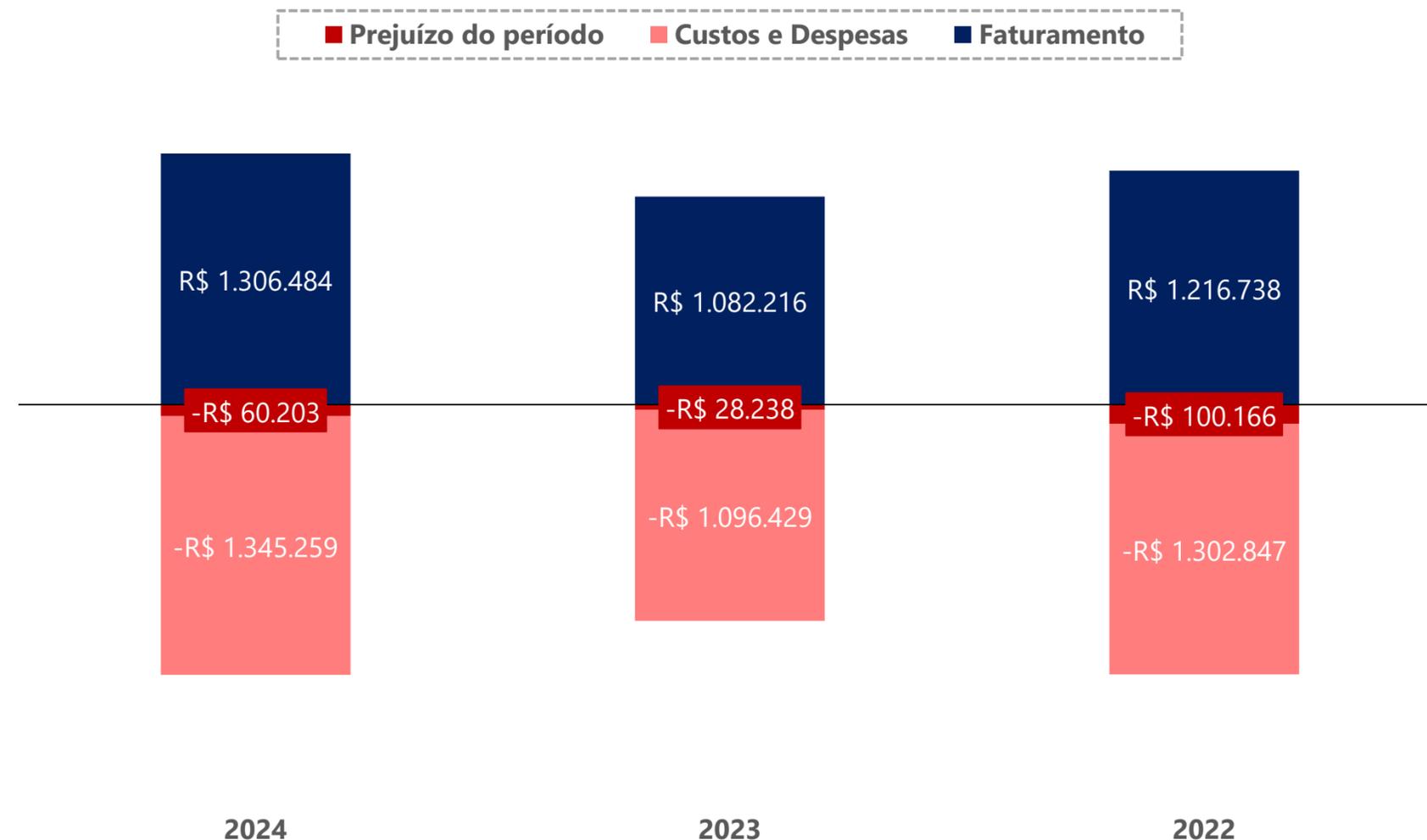
Por fim, o saldo negativo do **Patrimônio Líquido**, apresentado em todos os exercícios sociais analisados, é decorrente, essencialmente, de recorrentes prejuízos acumulados ao longo dos anos. Em conversa com o perito, o proprietário da empresa destacou que o crescimento do endividamento ocorreu justamente para financiar a construção da sede da requerente.

07. Análise Econômico-Financeira

Demonstração do Resultado do Exercício | Auto Brasil Jr Veículos LTDA.

Abaixo, apresenta-se graficamente a **evolução dos resultados obtidos pela requerente** no período compreendido entre dezembro/2022 e dezembro/2024.

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) é uma peça contábil importante para a avaliação do desempenho econômico-financeiro da empresa.



Os dados contábeis apresentados graficamente foram extraídos dos autos (Evento 1 - DOCUMENTACAO8, DOCUMENTACAO9 e DOCUMENTACAO10).

Ressalta-se que, todos os saldos do gráfico ao lado estão apresentados de forma acumulada. Ou seja, representam as quantias obtidas durante janeiro a dezembro dos referidos anos.

Primeiramente, nota-se estabilidade no **faturamento** apresentado ao longo dos exercícios sociais de 2022 a 2024, fator importante para a previsibilidade de receitas. A **fonte de recursos** da requerente é oriunda, exclusivamente, das receitas de vendas de veículos.

Da mesma forma, nota-se constância nos saldos apresentados como **Custos das Mercadorias Vendidas (CMV)**, apontando uma margem que variou entre R\$ 1 e R\$ 1,3 milhão durante os exercícios sociais analisados. Esta conjuntura evidencia uma pressão financeira relevante entre os custos *versus* receitas, o que provoca um desequilíbrio substancial na composição da estrutura financeira da empresa.

O proprietário da empresa informou ao perito que a margem de lucro dos veículos, atualmente, gira entre 7% a 15%. Ademais, foi informado que o faturamento médio mensal perfaz, aproximadamente, R\$ 150 mil reais.

Por fim, destaca-se que a **Auto Brasil Jr Veículos LTDA. vem apresentando recorrentes prejuízos contábeis;** no que tange aos últimos 3 exercícios sociais, atingiu a quantia total de R\$ 188 mil reais.

07. Análise Econômico-Financeira

Considerações Finais

-  As causas da crise expostas pela requerente em sua petição inicial possuem amparo fático-documental e estão em linha com o resultado da análise financeira realizada por esta Equipe Técnica.
-  No que se refere às informações contábeis da requerente, esta Equipe Técnica realizou testes (não exaustivos) e não encontrou indícios de fraude.
-  Embora esta Equipe Técnica entenda que a decisão sobre a viabilidade da reestruturação caiba aos credores, a requerente não apresenta indícios de insolvência.
-  Os representantes da requerente apresentaram as certidões negativas que comprovam a inexistência de passivo fiscal perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.
-  Ressalta-se que, quando comparados os períodos de dezembro/2023 e dezembro/2024, identificou-se o incremento de 43% do saldo da rubrica de Estoques (veículos para revenda).
-  Considerando os dados dos documentos contábeis anexados nos autos, foi observado um prejuízo contábil de R\$ 60 mil reais, em dezembro/2024.



08. Considerações Finais

O presente laudo de constatação prévia complementar tem a função de auxiliar o Juízo na verificação dos requisitos legais e da documentação apresentada para fins de deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Da análise realizada pela Equipe Técnica ao longo do presente Laudo de Constatação Prévia pode-se concluir que:

1. A sociedade empresária possui legitimidade ativa para o pedido, nos termos dos arts. 1º e 2º da LREF.
2. A competência para processar o pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 3º da LREF e do art. 2º da Resolução nº 44/2023 do TJSC, é do Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia/SC.

3. Os requisitos dos arts. 48 e 51 da LREF foram substancialmente preenchidos, o que possibilita, na interpretação desta Perita, o deferimento do processamento da recuperação judicial, indicando-se, no entanto, estarem apenas parcialmente cumpridos os requisitos dos incisos VI e XI do art. 51 da Lei n.º 11.101/05, já que não apresentada relação de bens própria para o ajuizamento da RJ em relação ao sócio da requerente e relação dos bens móveis da devedora.

Nestes Termos,
É o Laudo Complementar.

Concórdia/SC, 21 de maio de 2025.

VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
PERITA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/SC 65.513-A

GERMANO VON SALTIEL
OAB/SC 66.026-A

RENATO NEUMANN
OAB/RS 107.133

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br